



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.3vt.jundiai@trt15.jus.br

PROCESSO: 0010435-67.2018.5.15.0096
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

AUTOR: SIND UNICO DA CAT PROF DIF DOS EMPR E DOS TRAB AV NAO PORT MART DA ATIV DE MOV DE MERC EM GERAL, TRANS DE CARGAS E DESC DE CPS E REG SINTRACAMP
RÉU: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

SIND UNICO DA CAT PROF DIF DOS EMPR E DOS TRAB AV NAO PORT MART DA ATIV DE MOV DE MERC EM GERAL, TRANS DE CARGAS E DESC DE CPS E REG SINTRACAMP requereu tutela de urgência, na ação que move em face de KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA., para que seja determinado que os réus procedam ao desconto de um dia de trabalho de todos os seus trabalhadores, a contar do mês de março de 2018, e recolham a respectiva guia de contribuição sindical, independentemente de autorização prévia e expressa.

A contribuição sindical, prevista nos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT e no artigo 8º, inciso IV e 149 da Constituição Federal possui nítido caráter tributário, de modo que a alteração dos artigos da CLT realizada pela Lei 13.467/2017 padece de insanável inconstitucionalidade, que fica desde já declarada, na medida em que a matéria depende de Lei Complementar, sendo incabível alteração por legislação ordinária, a teor do artigo 146 da Constituição Federal.

Dessa forma e considerando que a demora poderá trazer prejuízos ao sindicato autor, restaram preenchidos os requisitos dos artigos 300 e 497 do CPC, motivo pelo qual defere-se a tutela de urgência e determina-se que o réu, matriz e filiais, proceda ao desconto de um dia de trabalho por ano de cada substituído, a contar de março de 2018, independentemente de autorização prévia e expressa dos trabalhadores, e assim também proceda para com os trabalhadores admitidos após o mês de março de 2018, e emita e pague a guia de contribuição sindical em favor do sindicato autor, parcelas vencidas e vincendas a partir da distribuição da ação, até o trânsito em julgado, sob pena de multa em favor do autor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem limitação, eis que se trata de astreinte (cominação processual).

Ciência às partes.

Jundiaí, 4 de abril de 2018.

APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho